

DECRETO Nº 14.023/2020

Estabelece Suspensão de Atividades em Face do Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as declarações da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, onde reconheceu que a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV ou COVID-19) configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e de 11 de março de 2020, quando reconheceu sua caracterização como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e o Decreto Legislativo Nº 06/2020, de 20/03/2020, que declararam situação de calamidade pública no território brasileiro;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 03/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, a qual estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade por meio de restrições, tais como isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelos Decretos Estaduais Nº 515, de 17/03/2020, Nº 525, de 23/03/2020, e Nº 562, de 17/04/2020, e alterações posteriores, que tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território Catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, do Decreto Estadual N° 562, de 17/04/2020, com redação do Decreto Estadual N° 630, de 01/06/2020, estabelecendo que “A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus.”;

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do artigo 8º, do Decreto Estadual N° 562, de 17/04/2020, com redação do Decreto Estadual N° 630, de 01/06/2020, onde “Após as datas previstas nos incisos I a IV do *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo, as autoridades sanitárias municipais poderão estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.”;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública declarada no Município de Jaraguá do Sul, através do Decreto Municipal N° 13.723/2020, de 18/03/2020, bem como sobre as diversas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas últimas semanas epidemiológicas tem-se percebido um aumento significativo no número de consultas médicas e teleconsultas realizadas em função da suspeita diagnóstica de infecção por Coronavírus, assim como um aumento no número de notificações de COVID-19;

CONSIDERANDO que a medida de distanciamento social tem se mostrado efetiva para manter sob controle a curva do índice de casos confirmados no Município;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina N° 0030/2020/07PJ/JAR, de 01/07/2020, de que o Município de Jaraguá do Sul implemente, reforce e articule medidas de fiscalização para efetivação dos Decretos Estaduais e Municipais, para o fim de garantir que a liberação de atividades seja feita com respaldo técnico e parâmetros adequados, sob orientação de seus órgãos sanitários e de saúde, bem como que sejam aplicadas regras mais restritivas em caso da percepção e sua necessidade;

CONSIDERANDO que o trabalho e a livre iniciativa são princípios constitucionais (CF, artigo 1º, inciso IV, e artigo 170) e o livre exercício de atividade econômica restou assegurado pela Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal N° 13.874, de 20/09/2019), bem como o constante na Portaria SES N° 348, de 22/05/2020, que trata da aglomeração de pessoas, fato este que justifica o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, deste Decreto;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais N° 13.709/2020, de 16/03/2020, N° 13.715/2020, de 17/03/2020, N° 13.723/2020, de 18/03/2020, e N° 13.729/2020, de 23/03/2020;

D E C R E T A :

Art.1º Ficam suspensas até o dia 02 de agosto de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 6º, deste Decreto, as seguintes atividades:

- I - cinemas, museus e teatros;
- II - eventos em formato *drive thru (drive-in)*, que envolvam permanência de pessoas no local;
- III - casas de eventos, casas noturnas e parques temáticos;
- IV - shows, espetáculos, festas e eventos que acarretem reunião de público;
- V - esportivas de recreação.

Parágrafo único. Está autorizado o retorno dos eventos esportivos profissionais, mas vedado o acesso do público.

Art.2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, *pubs*, confeitarias e estabelecimentos congêneres terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda a domingo, das 6h às 24h.

§1º Estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo *delivery* (tele-entrega) poderão realizar entregas nos clientes das 6h às 24h.

§2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, das 24h até às 6h, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local.

Art.3º Fica proibida aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo.

Parágrafo único. Estão autorizadas as reuniões com finalidade de trabalho, com adoção das medidas indicadas no artigo 2º, da Portaria SES Nº 235, de 08/04/2020, limitadas a 10 (dez) pessoas.

Art.4º A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art.5º O presente Decreto não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.

Art.6º As disposições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde fará acompanhamento das semanas epidemiológicas e apresentará decisão ao menos quinzenalmente sobre a evolução da pandemia, para indicar se houve: melhora (possibilidade de liberação e atividades), manutenção (mantêm-se as atividades suspensas) ou piora (necessidade de suspensão de outras atividades) nas condições do Município e região.

§2º Nas avaliações serão levados em consideração, ao menos, os seguintes indicadores: número de atendimentos de casos suspeitos, número de casos confirmados, número de óbitos, taxa de internação, taxa de ocupação de UTI e taxa de transmissibilidade.

Art.7º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 97/2010, de 19/04/2010, e alterações.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2020, revogando-se, após essa data, o Decreto Municipal 13.857/2020, de 12/05/2020, e o Decreto Municipal Nº 13.884/2020, de 22/05/2020.

Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito